

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**JULIA MAURMANN XIMENES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

**IVAN DIAS DA MOTTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivan Dias da Motta; Julia Maurmann Ximenes; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-316-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

---

#### **Apresentação**

Em virtude da Pandemia da COVID-19, o Encontro do CONPEDI em 2021 foi novamente virtual, demonstrando mais uma vez o relevante papel do Conselho na divulgação de pesquisas efetuadas sobre diferentes temas do Direito no Brasil.

Dentre os temas o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas, que foi dividido em dois dias. Esta apresentação trata dos trabalhos do primeiro grupo, do dia 26 de julho.

A abordagem Direito e Políticas Públicas tem demandando um esforço diante da sua perspectiva multidisciplinar. As variáveis sociais, econômicas e políticas continuam sendo um desafio para os pesquisadores e neste sentido os trabalhos foram divididos em blocos.

Os primeiros dois blocos discutiram fundamentos e questões estruturantes sobre as políticas públicas, a saber:

- A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITO NA ATUALIDADE E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE SEGUNDO AMARTYA SEN apresentado por Renata Buziki Caragnatto
- O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Anna Christina Gris;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA COMUNIDADE LOCAL apresentado por Alberto Cardoso Cichella;
- OS DIREITOS SOCIAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: ESTUDO DO PLANO PLURIANUAL FEDERAL 2020-2023 de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello

A vulnerabilidade de sujeitos de direito foi o grande norteador do terceiro bloco sobre Políticas Públicas e a proteção e promoção de pessoas:

- A relevância do Conselho Municipal do Idoso na execução da Política Nacional do Idoso, apresentado por Marcos Antonio Frabetti e Ana Clara Vasques Gimenez

- IDOSOS: VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA? COMO GARANTIR DIREITOS E PUNIR AGRESSORES? De Emanuela Paula Paholski Taglietti

- DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA NO BRASIL e Mayara Pereira Amorim

- ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS e Sthefani Pinheiro dos Passos Peres

- O mito da autonomia e a expansão das formas de trabalho escravo contemporâneo apresentado por Valena Jacob Chaves Mesquita

As pesquisas comunicadas no quarto agrupamento expressaram, em um contexto mais amplo, os debates acerca do tempo social das promessas de direitos à Educação e o tempo social dos sujeitos destinatários desses mesmos direitos à educação.

O distanciamento, ou a não concreção desses direitos, traz uma angustia social na busca:

- Do posicionamento dos tribunais superiores como expressão da judicialização da política, com os textos a) A JUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE JULGADOS CATARINENSES, dos autores Silvio Gama Farias, Reginaldo de Souza Vieira e Ulisses Gabriel, b) DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E AS DECISÕES DO STF, dos autores Maria Eunice Viana Jotz e Marcia Andrea Bühring.

- De alternativas aos sistemas formais de creditação e certificação da educação a partir de constatações das deficiências vividas especialmente pelo sistema público e suas deficiências, bem como a preocupação com as motivações sociais e políticas de expansão do sistema privado, que se mostrou eficaz nos tempos pandêmicos, com os textos a) A (I)LICITUDE DO HOMESCHOOLING NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos; e b) EDUCAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO ESTATAL: ASPECTOS SUBJACENTES AO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Hirminia Dorigan de Matos Diniz;

- Da responsabilidade civil do estado e mesmo dos cessionários privados pelo insucesso escolar a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, com os autores Hirminia Dorigan de Matos Diniz e Vladimir Brega Filho; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, com os autores Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

- A questão mais gritante nos tempos pandêmicos do acesso à tecnologia da universalização do acesso e acesso de qualidade para efetivação dos direitos relacionados à educação. Os artigos trouxeram as preocupações com o faseamento das Políticas Públicas em especial o planejamento de longo prazo como Política de Estado e não de Governo, com os textos: a) ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA, com os autores Manoel Monteiro Neto, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos e Glauco Marcelo Marques; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

O quinto agrupamento registrou pesquisas sobre os grandes abismos sociais revelados pelos tempos pandêmicos no contexto dos DIREITOS DA SAÚDE, SANEAMENTO e Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19, abordando

- numa discussão mais ampla da democracia brasileira relacionada ao tema das políticas públicas, abordou-se a efetividade e o compromisso das Instituições Brasileiras para dar respostas aos desafios da COVID-19 e a saúde, com os seguintes textos: a) JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM DEBATE SOBRE SUAS REPERCUSSÕES PARA O SUS, com os autores Lidia Cunha Schramm De Sousa e Sara Letícia Matos da Silva; b) A IMPRESCINDIBILIDADE DE BOAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR QUESTÕES RELACIONADAS À ATUALIDADE PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com os autores Chede Mamedio Bark, Antônio Martellozzo e Tamara Cristine Lourdes Bark; c) AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin.

- as deficiências estruturais do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e situações emergenciais, com os textos a) O DIREITO ECONOMICO NA PANDEMIA COVID-19

COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, dos autores Marcelo Benacchio e Murillo Eduardo Silva Menzote; b) REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Gabriel Dil e Marcos Leite Garcia, c) AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DA REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, com os autores Leticia Rabelo Campos, Paulo Roberto de Araujo Vago e Paulo Campanha Santana;

- os sujeitos de direito cujo tempo social de existência é de vulnerabilidade e urgência, que foi exposta e muitas vezes extintas pelos impactos diretos e indiretos do COVID-19 no Brasil, com os textos: a) PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL, com os autores Patrícia da Luz Chiarello e Karen Beltrame Becker Fritz; b) COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS, com os autores Rubens Beçak e Bruno Humberto Neves; c) PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA, como autoras Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende e Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos; d) A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL, com os autores Gleycyelle Pereira da Silva, Caroline Regina dos Santos e Nivaldo Dos Santos; e e) SERIA O SARS-COV-2 UM VÍRUS RACISTA?, apresentado por Vivianne Lima Aragão.

Os debates e as intencionalidades de pesquisa apontam para um olhar de indignação e uma busca por um lugar de fala das identidades que apareceram ora para evidenciar a falta de planejamento de longo prazo das políticas de Estado, até dívidas sociais geracionais na história brasileira.

**PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA**

**PROTECTION FOR PEOPLE WITH DISABILITIES: (IN) EFFECTIVENESS OF  
BRAZILIAN PUBLIC POLICIES AND PANDEMIC**

**Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende  
Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos**

**Resumo**

Em virtude dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência, com a presente pesquisa busca analisar a proteção internacional e interna, com o objetivo principal verificar a (in) efetividade dessas políticas públicas durante a pandemia. As pessoas com deficiência necessitam de uma atuação efetiva e contínua por parte do Estado de forma a garantir os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, justifica-se a análise do tema devido a sua relevância jurídica e social. O método utilizado foi dedutivo. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram a pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Proteção às pessoas com deficiência, Políticas públicas brasileiras, Pandemia

**Abstract/Resumen/Résumé**

Due to the challenges faced by disabled people, this research seeks to analyze international and national protection, focusing on Brazilian public policies and with the main objective of verifying the (in)effectiveness of these policies during the pandemic. People with disabilities need effective action by the State at any time in order to guarantee the fundamental rights and dignity of the human person, in any context. Therefore, the analysis of the theme is justified due to the legal and social relevance. The method used was deductive. The technical procedures used in the research were bibliographic and documentary research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Protection for people with disabilities, Brazilian public policies, Pandemic

## 1. Introdução

A proteção às pessoas com deficiência tem sido ao longo da história da humanidade marcada pela violação dos direitos humanos, ao passo que a preocupação da sociedade internacional sobre o tema é relativamente recente.

Os direitos humanos das minorias e dos grupos vulneráveis se fortaleceram principalmente após a Segunda Guerra Mundial, e assim o tema passou a assumir a devida importância perante a sociedade internacional, que a partir de então, buscou junto aos Estados estabelecer diretrizes internacionais.

Dentro desse contexto, a proteção às pessoas com deficiência ganhou maior visibilidade estabelecendo um *standard* mínimo de proteção em âmbito internacional como referencial para a proteção regional e interna. Assim, em diálogo com o âmbito internacional, os sistemas regionais e os Estados passaram a implementar mecanismos de proteção às pessoas com deficiência.

Ocorre que apesar dos esforços da sociedade internacional, como se sabe, é em âmbito interno que a proteção aos direitos fundamentais acontece, necessitando, portanto, de uma atuação efetiva por parte do Estado. É claro, que essa atuação, deve ser pautada em diálogo com a proteção internacional e regional para se alcançar excelentes resultados, e isso ocorre pela aprovação de legislações específicas que garantam a devida proteção e pela criação, ampliação e implementação de políticas públicas adequadas.

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal em 1988 (CRFB/88) representa um avanço na história do país no que concerne a luta da sociedade pelos direitos fundamentais. Com relação à proteção em âmbito interno, pode-se destacar, também, o papel da sociedade na busca pela proteção às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a aprovação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, é o resultado dessa conquista social.

Apesar das conquistas internacionais e interna de proteção, as pessoas com deficiência tem enfrentado ao longo de todo esse processo de reconhecimento e regulamentação, diversas formas de violação aos seus direitos humanos e fundamentais.

No Brasil, apesar de uma legislação específica, na prática, há ainda muitos desafios com relação a implementação de políticas públicas adequadas, mesmo quando se trata de acesso à direitos básicos, garantidos constitucionalmente, como saúde e educação. E com a pandemia, as pessoas com deficiência passaram a enfrentar novos desafios, ficando ainda mais expostas e vulneráveis.



Em virtude dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência, a presente pesquisa busca analisar a proteção internacional e interna, tendo como recorte as políticas públicas brasileiras e como objetivo principal verificar a (in) efetividade dessas políticas durante a pandemia. Com esse propósito, o presente estudo será dividido em três momentos.

No primeiro momento, será realizada uma análise da proteção às pessoas com deficiência no plano global, abordando os tratados e documentos internacionais. No segundo momento a análise terá como objeto a proteção interna, ou seja, como o Brasil tem estabelecido essa proteção no ordenamento jurídico brasileiro.

A partir disso será possível verificar o diálogo entre os dois âmbitos de proteção. Por fim, será possível analisar os desafios com relação as políticas públicas brasileiras, principalmente em tempos de pandemias em que essas vulnerabilidades ficaram ainda mais acentuadas. Sendo, portanto, possível abordar a problemática proposta com o intuito de estabelecer um resultado de acordo com o levantamento realizado na pesquisa.

Diante desse momento desafiador imposto pela pandemia, em que as minorias se encontram com as vulnerabilidades ainda mais exacerbadas, verificou-se como proposta a necessidade e a urgência na implementação de políticas públicas adequadas. Às pessoas com deficiência necessitam de uma atuação efetiva por parte do Estado em qualquer momento, seja antes, durante ou após a pandemia, de forma a garantir os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, diante de qualquer contexto. Sendo assim, justifica-se a análise do tema devido a sua relevância jurídica e social.

A metodologia será descritivo-analítica. Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa para coleta de dados foram a pesquisa bibliográfica e documental. O método utilizado será o dedutivo.

## **2. Delimitando e situando o objeto de estudo: pessoas com deficiência**

No sistema internacional os tratados sobre direitos humanos podem ser gerais e especiais, tendo como diferencial a proteção aos sujeitos jurídicos tutelados. Na verdade, o objetivo é o mesmo, ou seja, ampliar a proteção aos direitos humanos. E isso ocorre de forma geral, mas também de forma específica, quando se busca alcançar a proteção a determinados grupos, levando em consideração suas peculiaridades.

Os instrumentos gerais de proteção aos direitos humanos consideram os indivíduos de forma genérica, assegurando a mesma proteção a todos, ao passo que, os tratados especiais levam em consideração as peculiaridades entre esses indivíduos, decorrentes da raça, da idade,

do gênero, dentre outros motivos que demonstram a necessidade de uma proteção diferenciada, em que são garantidos a tais indivíduos direitos específicos.

Os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência, ao longo da história e em toda parte do mundo, despertaram na sociedade internacional a preocupação em proteger tais pessoas, tendo em vista o “cerceamento de direitos humanos com relação a liberdade de ir e vir prejudicada pela falta de acessibilidade em locais públicos e privados e carência de plenas condições de emprego, entre tantos outros.” (MAZZUOLI, 2020)

Com isso, o tema tem-se desenvolvido nas últimas décadas, tanto em âmbito global, nos sistemas regionais, e na proteção interna de muitos países, como no Brasil, conforme será apresentado no presente estudo.

Antes de adentrar na análise à proteção internacional estabelecido ao longo dos últimos anos e os avanços do Direito Internacional Contemporâneo, é importante estabelecer, inicialmente, breves considerações sobre a terminologia que este estudo utilizará. De acordo com a expressão mais atualizada e em diálogo com as diretrizes internacionais, optou-se pela terminologia “pessoas com deficiência”.

Como se verificará é muito comum a utilização de outras expressões, até mesmo em documentos internacionais, tais como “pessoas com necessidades especiais” ou “portadora de deficiência”. Ocorre que tais terminologias geram alguns equívocos.

No caso da expressão “pessoas com necessidades especiais” está equivocada, porque nem todas as pessoas com necessidades especiais têm uma deficiência, como crianças, gestantes e idosos, que possuem necessidades especiais, mas não são deficientes.

A outra terminologia, “portadora de deficiência” gera uma interpretação de que a condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa, tendo em vista a utilização do verbo portar como substantivo, ou adjetivo portadora, não se aplica a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa, visto que não se pode deixar de portar uma deficiência.

Alguns documentos internacionais utilizam essas expressões, como a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, além da Constituição Federal de 1988 que utiliza em vários dispositivos a expressão “pessoa portadora de deficiência”.

Cabe, também, apresentar de forma inicial o conceito de pessoas com deficiência, levando-se em consideração o estabelecido em âmbito internacional. De acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Art. 1ª Pessoas com deficiência são aquelas que tem por impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ONU, Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, 2007)

Outro ponto importante para destacar é a relação do tema pessoas com deficiência e a definição de minorias e grupos vulneráveis. Minorias são consideradas como os grupos que não têm a mesma representação política em um Estado, ou que enfrentam ao longo da história discriminação pelas características essenciais que os definem, que marcam sua singularidade, como nacionalidade, etnia, língua, religião ou condição pessoal (APPIO, 2008). Dessa forma, são grupos de pessoas com uma identidade coletiva própria, que os torna “diferentes” dos demais indivíduos no âmbito de um mesmo Estado. Exemplos: povos indígenas, quilombolas, LGBTQI, refugiados, migrantes, entre outros. (MAZZUOLI, 2020).

Os grupos vulneráveis são uma coletividade mais ampla, mas que também necessitam de uma proteção especial, em virtude da vulnerabilidade, como mulheres, negros, crianças e adolescente, idosos, consumidores, entre outros. Como se percebe, minorias e grupos vulneráveis não possuem conceitos sinônimos, mas se aproximam devido as mesmas situações de vulnerabilidade, de intolerância e desrespeito que sofrem. (MAZZUOLI, 2020).

De acordo com o Relatório Mundial sobre Deficiência, publicado pela Organização Mundial da saúde (OMS), a Pesquisa Mundial de Saúde e da Carga Global de Doenças, realizada em 2012, concluiu que cerca de 15,3% da população mundial (978 milhões de pessoas de aproximadamente 6,4 bilhões de habitantes) possui algum tipo de deficiência grave ou moderada (OMS, 2012). Assim, pode-se dizer que as pessoas com deficiência são consideradas uma minoria vulnerável, destacando-se como a maior minoria do mundo (MAZZUOLI, 2020).

Cabe, portanto, nesse momento destacar os principais mecanismos que representam, ao longo das últimas décadas, os avanços internacionais sobre a proteção das pessoas com deficiência. Inicialmente, pode-se destacar a Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências Mentais de 1971. No ano de 1975 foi aprovada a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Além dessas declarações, o Programa de Ação Mundial para pessoas deficientes de 1982 cujas preocupações abrangeram a busca pela prevenção da deficiência, reabilitação e a inserção desses indivíduos na sociedade, representa em âmbito internacional um documento importante com relação ao tema.

Já no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1983, foi aprovada a Convenção número 159 que teve como eixo temático a inclusão das pessoas deficientes no mercado de trabalho. Em 1991, 20 anos depois de declaração da ONU sobre o Direito das pessoas com deficiência mental, foi proclamado os Princípios para a proteção das pessoas com doença mental e para a melhoria do atendimento da saúde mental.

Em 1993, na Conferência Mundial dos Direitos humanos foi aprovada as Normas uniformes sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e a Declaração e Programa de Ação de Viena, cujo objetivo foi engajar os diversos Estados na busca pela garantia da proteção dos direitos Humanos e liberdades fundamentais para todos.

Em 2001, foi aprovada a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência que foi mais uma tentativa de fazer os Estados se engajarem na busca pela integração das pessoas com deficiência na sociedade tendo dentre as ações proposta a busca por dirimir a discriminação e por garantir acessibilidade arquitetônica e de comunicação as pessoas deficientes.

Todas essas iniciativas abordadas anteriormente não apresentaram caráter vinculante, ou seja, englobam iniciativas atreladas ao soft law. Entretanto, a primeira iniciativa de caráter obrigatório (vinculante – hard law) foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Deficientes (CDPD) de 2007.

A CDPD foi um marco no contexto do Direito internacional no que tange as pessoas deficientes por seu caráter vinculante e que teve um Comitê para os Direitos das pessoas com deficiência instaurado com o objetivo de verificar a implementação desta convenção por parte dos Estados.

Entretanto a sua importância não reside apenas neste fator, mas também por abordar a relação das pessoas com deficiência e as barreiras existentes para a sua inserção na sociedade como algo em evolução. Assim, começou a ser abordado a partir daquele momento e ainda há muito que evoluir. Outro fator relevante desta convenção é o fato de que a discriminação por motivo de deficiência passou a ser considerada violação da dignidade do indivíduo.

Por fim, cabe destacar o tratado de Marraqueche que ocorreu em 2013 nesta cidade, tendo em vista garantir o acesso à leitura às pessoas cegas ou com deficiência visual. Como se percebeu, além da preocupação tardia em buscar os direitos das pessoas com deficiência, foi necessário alguns mecanismos que abordaram algumas deficiências específicas. Exemplo disso foi a Convenção de 1971 e os princípios de 1991 referentes as pessoas com doenças mentais, e, também, o tratado de Marraqueche de 2013, que foi específico ao caso dos deficientes visuais, buscando a efetividade nessa proteção.

Em âmbito regional, especificamente no sistema interamericano, no ano de 2001 foi aprovada a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Esses são alguns exemplos que demonstram o esforço da ONU na busca por estabelecer uma proteção global às pessoas com deficiência, estabelecendo instrumentos específicos.

Dentro do sistema internacional de proteção às pessoas com deficiência é preciso destacar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 30 de março de 2007, que entrou em vigor internacional em 3 de maio de 2008, considerada o instrumento internacional mais importante na proteção das pessoas com deficiência, devido ao seu caráter vinculante para os Estados, tendo em vista que até então as normas existentes sobre o tema eram *soft law*, ou seja, não trazia juridicamente qualquer obrigação. (MAZZUOLI, 2020)

Assim através desse tratado, os Estados, se comprometeram em adotar uma legislação interna em diálogo com as diretrizes internacionais de proteção as pessoas com deficiência, além de estabelecer políticas públicas de caráter social, educacional, trabalhista, dentre outras, com o objetivo de garantir efetivamente a devida proteção, eliminando a discriminação e implementando a integração a sociedade.

Os Estados passam a ter o dever de adotar a devida proteção as pessoas com deficiência em seu território de acordo com as diretrizes internacionais, seja criando, ajustando, adaptando ou modificando as legislações e políticas públicas com o objetivo de alcançar a maior proteção possível.

Nesse sentido, pode-se destacar o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência afirmando que os Estados devem reconhecer que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal com as mesmas condições de outras pessoas em todos os contextos, assegurando medidas que garantam tais direitos.

Flávia Piovesan, destaca que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 30 de março de 2007, trouxe o importante conceito de “*reasonable accommodation*” que aponta como dever do Estado o “de adotar ajustes, adaptações, ou modificações razoáveis e apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o exercício dos direitos humanos em igualdade de condições com as demais” (PIOVESAN, 2015)

Após essa análise, é necessário, a partir desse momento verificar a proteção interna, analisando como o país tem articulado suas ações em diálogo com a perspectiva de proteção internacional, constitucional e infraconstitucional, através de políticas públicas.

### **3. Pessoas com deficiência no Brasil: análise da proteção constitucional e infraconstitucional**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a discriminação no contexto das relações de trabalho (art. 7º, inciso XXXI), garante a reserva de cargos e empregos públicos as pessoas com deficiência (art.37, VIII) e garante a possibilidade de igual condições de aposentadoria (art.40, §4º inciso I)

Os art. 23, II e art.24, XIV da Constituição Federal de 1988 versam sobre as competências da União e dos Estados membros inclusive o Distrito Federal, aquele sobre garantir assistência e proteção as pessoas com deficiências enquanto este dispõe sobre a integração social destas pessoas.

Além disso, o art. 203 da CRFB/88 no inciso IV aborda sobre a reabilitação e habilitação das pessoas com deficiência e a promoção da integração dessas pessoas à comunidade, e o inciso V do mesmo artigo, garante um salário mínimo mensal à pessoa deficiente que comprovadamente não conseguem se subsistir por conta própria ou com ajuda de familiares.

Após essa breve análise constitucional, torna-se relevante apontar a PEC 19/2014, cujo objetivo é a modificação do Artigo 5º da CRFB/88 para acrescentar a acessibilidade e a mobilidade como direitos individuais e coletivos. A justificativa para essa mudança é que a acessibilidade e mobilidade são fundamentais para realização de atividades cotidianas.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 82 acrescentou o §10 ao art. 144 da CRFB/88, garantindo o direito a mobilidade urbana para as pessoas com deficiência, o que representa uma grande avanço.

Conforme preleciona Valerio de Oliveira Mazzuoli (2020) o direito das pessoas com deficiência pertence ao bloco de constitucionalidade e convencionalidade incluídos no contexto da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro. Também torna-se relevante destacar que em função da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que entrou em vigor no Brasil em 2009, foi aprovada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) foi a primeira iniciativa brasileira cujo o eixo norteador foi como um todo a proteção e integração da pessoas com deficiência, e, portanto, um marco no âmbito do direito interno na que tange a proteção às pessoas com deficiência.

Outro reflexo importante da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil foi a consideração de equivalente a Emenda Constitucional, o que fez com que tudo

que a *priori* era descrito no ordenamento jurídico brasileiro como “pessoas portadoras de deficiência” passou a ser a partir de então interpretado como “pessoas com deficiência”.

O art. 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que a lei visa “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015). Como se observa, a lei brasileira, encontra-se em perfeita sintonia com a Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência.

O mesmo se observa, quando o Estatuto no art.2º utiliza da terminologia adequada e estabelece um conceito em coerência com a proteção internacional. Este dispõe:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015)

A Lei Brasileira, além de utilizar a terminologia correta e conceituar de forma coerente pessoas com a deficiência, o Estatuto estabelece diversas medidas com o objetivo de garantir a devida proteção, como o atendimento prioritário nas instituições públicas e privadas, disposições sobre habilitação, reabilitação profissional e inclusão no trabalho, direito ao transporte, mobilidade e regras de acessibilidade (BRASIL, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)

Cabe destacar que em virtude da aprovação do Estatuto, o Código Civil de 2002 passou por algumas alterações. Os incisos I, II e III do art. 3º do Código Civil, que estabeleciam que eram absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: “os menores de dezesseis anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”, foram revogados. Assim, o caput do citado artigo foi alterado, passando a estabelecer que “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos”. (BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

O art. 4º do Código Civil também passou por alterações. O dispositivo revogado, estabelecia que:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:  
I - os maiores de 16 e menores de 18 anos;  
II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;  
III - os excepcionais sem desenvolvimento mental completo;  
IV - os pródigos. (BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

Com a aprovação do Estatuto, no inciso II não há mais referência às pessoas com discernimento reduzido, não sendo mais consideradas relativamente incapazes. Os ébrios habituais e os viciados em tóxicos ainda dependem de um processo de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. No inciso III não há mais menção dos excepcionais sem desenvolvimento completo, ou seja, o portador de síndrome de Down de acordo com o Estatuto deixou de ser considerado incapaz.

Assim, tal dispositivo passou a ter a seguinte redação: “Art. 4.º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). A nova redação se destina às pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir vontade, o que antes estava previsto no inciso III do art. 3º e que era tido como incapacidade absoluta e agora é causa de incapacidade relativa.

Tais alterações foram objeto de diversas críticas e discussões na época, tendo em vista as alterações significativas que foram realizadas no Código Civil de 2002. No entanto, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto das Pessoas com Deficiência, é considerada como uma importante conquista no ordenamento brasileiro no que concerne a proteção das pessoas com deficiência.

#### **4. Políticas públicas brasileiras e os desafios das pessoas com deficiência durante a pandemia**

Com o desenvolvimento da democracia, a função do Estado, ao longo das últimas décadas, foi ampliando e diversificando as responsabilidades em busca do bem comum. É nesse contexto que as políticas públicas surgem e se intensificam, como um conjunto de ações, decisões, metas e planos em diferentes áreas, como saúde e educação.

Ainda nesse contexto, além do papel fundamental do Estado, é importante destacar como a sociedade civil exerce uma atuação extremamente relevante nesse processo. Isso porque são responsáveis em transmitir ao Poder Público às necessidades da sociedade, principalmente dos grupos que representam, na busca pelas conquistas de reconhecimento dos direitos em prol do interesse coletivo. Portanto, o processo de discussão, criação e execução das políticas públicas está envolvido basicamente por dois tipos de atores, quais sejam, o Governo/Estado e a Sociedade Civil.



Cabe ressaltar, que as políticas públicas estão envoltas por um ciclo composto por fases. A primeira fase se destina a formação da agenda, selecionando prioridades. Na segunda fase há a formulação de políticas. A terceira fase se destina ao processo de tomada de decisão. Já na quarta fase há implementação, ou seja, execução das ações. E a última fase se destina a avaliação na prática.

Como se verifica esse processo deve ser estritamente observado para se alcançar importantes resultados, já que as políticas públicas surgem para garantir aos cidadãos seus direitos, tendo como paradigma o Estado de bem estar social. Tais ações, programas, projetos, serviços e benefícios devem ser ofertados de forma descentralizada e participativa entre poder público e o setor privado em todas as esferas, ou seja, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Os primeiros casos de coronavírus, causador da doença Covid-19, surgiram em dezembro de 2019, em Wuhan na China. Em pouco tempo, espalhou-se por todos os continentes e, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto de COVID-19 como uma pandemia. Nesse contexto, todos os países passaram a enfrentar muitos desafios.

Dessa forma, o tema proteção às pessoas com deficiência tornou-se ainda mais desafiador nesse momento de pandemia. Apesar das conquistas internacionais, regionais e em âmbito interno, as pessoas com deficiência ainda enfrentam inúmeras barreiras. Recentemente, esses desafios ficaram ainda mais visíveis com a pandemia. Mesmo diante da atuação do Poder Público em articulação com a sociedade, as políticas públicas devem ser revistas e analisadas.

Como se sabe, as redes de apoio são essenciais para proteção e desenvolvimento das pessoas com deficiência, mas com a pandemia a maioria dos atendimentos foram suspensas. O isolamento e o distanciamento social são as medidas mais adequadas no combate ao Coronavírus, por outro lado geram consequências negativas na vida das pessoas, como no caso das pessoas com deficiência, que ficam obrigadas a se afastarem do convívio social.

A Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, que são entidades pertencentes ao setor privado e que executa ações com fins públicos, direcionadas para a política pública de Assistência Social, Educação e Saúde, tiveram suas atividades suspensas desde o início da pandemia.

A restrição no acesso aos diversos serviços podem acarretar consequências na saúde e desenvolvimento dos pacientes. Justamente por isso é necessário a atuação do Poder Público em envolvimento com a sociedade e família, para suprir essa ausência nesse momento desafiador.

Além disso, outro grande desafio tem sido o aumento da violência doméstica, diante disso, foi aprovada a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (BRASIL, Lei nº 14.022 de 07 de julho de 2020)

Dessa forma, a aprovação da referida lei tem como objetivo assistir e amparar os grupos vulneráveis em tempos de pandemia. As pessoas com deficiência já enfrentavam barreiras antes da pandemia, mas que agora ficaram ainda mais visíveis, bem como surgiram novas situações que ainda deixaram o momento mais desafiador. Junto aos demais problemas enfrentados no país em outros contextos, como a crise sanitária e a instabilidade econômica.

No texto “COVID-19 e a invisibilidade das pessoas com deficiências” escrito por Ana Beatriz Thé Praxedes, psicóloga e fundadora do movimento V.I.D.A (Vida, Independência, Direito, Dignidade e Ação), a autora traz à tona uma série de questionamentos que deveriam ter sido feitos para efetivar a inclusão das pessoas com deficiência durante a pandemia.

Por meio destas questões é possível verificar que as políticas públicas previstas na legislação não tem sido efetivas em garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. O que se percebe é que, por mais que abordadas na legislação vigente, a implementação de estratégias para efetivá-las ainda é muito falha.

É possível verificar essa mesma questão quando no dia 06 de julho de 2020, o Governo brasileiro apresentou um plano para pessoas com deficiência durante a pandemia. A data é sugestiva, uma vez que correspondente ao aniversário de 5 anos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015), mas ainda assim uma medida tardia, já que o Governo Federal decretou estado de calamidade pública no dia 18 de Março de 2020.

No contexto da saúde, vale ressaltar que cerca de 7,4 milhões de pessoas com deficiência receberam vacinação prioritária contra a gripe em 2020. Cerca de R\$7 milhões de reais foram destinados a compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais que atendem pessoas com deficiência. (VILELA, 2020).

Também foram elaboradas cartilhas, cards e vídeos com informação sobre o COVID-19 e orientações específicas para os vários grupos de deficiências e doenças raras alcançando 14 milhões de pessoas. O curioso é que na mesma reportagem está explícito que no Brasil há

cerca de 45 milhões de deficientes e o número de pessoas com acesso as informações e orientações não abrange sequer metade destas pessoas (14 milhões). (VILELA, 2020).

Fazer as informações chegarem de forma efetiva as pessoas com deficiência seria o primeiro passo na busca por garantir o mínimo de cuidados durante o período da pandemia, até porque, com a grande difusão das “fakenews” é necessário que informações seguras cheguem a estas pessoas, tendo em vista não torná-las ainda mais vulneráveis. Nesse sentido, é importante destacar que a “Central Unida de Atendimento da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos” oferta o chat e atendimento em língua brasileira de sinais.

Nesse contexto, cabe destacar, ainda, que o Ministério da Saúde divulgou uma cartilha com orientações para cuidados voltados a pessoas com deficiência e doenças raras durante a pandemia. O material possui textos informativos e vídeos em libras, com orientações sobre o vírus, prevenção, possíveis meios de contaminação, remédios e tratamentos.

Por fim, quanto a vacinação referente ao coronavírus, o Projeto de Lei nº 5377 de 2020 incluiu as pessoas com deficiência como grupo prioritário na vacinação. Esse Projeto de Lei, foi apensado ao PL 4992 de 2020, que por sua vez foi apensado ao PL 1011 de 2020, que está aguardando designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), na Comissão de Constituição de Justiça e cidadania (CCLC) e pronta para Pauta em Plenário (PLEN).

A justificativa para a proposta do PL 5377 de 2020 tem como fundamento a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), tendo em vista que o Poder Público deve reconhecer as pessoas com deficiência como vulneráveis e proporcionar proteção a elas em situações de riscos e emergências.

O que se observa é que as estratégias de implementações de políticas públicas voltadas a inclusão das pessoas com deficiência no Brasil não eram efetivas antes da pandemia, e tem sido ainda menos efetivas durante a pandemia e, com certeza, resultarão em efeitos negativos no pós pandemia. O que explicita a necessidade de repensar estratégias de implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Brasil.

Portanto, ao cabo dessa análise verifica-se o cumprimento da legislação brasileira em coerência com os compromissos assumidos internacionalmente. No entanto, quando da análise das políticas públicas ainda há muito que avançar, criando, aperfeiçoando, ampliando e implementando de forma efetiva a devida proteção. Nesse sentido, o tema tem uma relevância jurídica e social, o que requer a necessidade e urgência na efetividade de políticas públicas.

## 5. Considerações finais

Para contextualizar o objeto deste estudo, inicialmente, foi apresentado breves considerações sobre o tema, delimitando e situando o objeto de estudo. Para isso foi abordado a proteção internacional às pessoas com deficiência, apresentando as principais conquistas em âmbito global e regional.

A par disso, foi possível adentrar especificamente no tema da pesquisa, analisando a proteção interna. Como foi apresentado, a Constituição Federal reflete ao longo de seu texto importantes conquistas internacionais, no que concerne à proteção aos direitos humanos. O que pode ser verificado com relação aos direitos fundamentais e proteção à dignidade humana.

Além da proteção constitucional, foi analisado a proteção infraconstitucional, através do Estatuto da Pessoa com deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. A par disso, o estudo se dedicou à análise das políticas públicas, tendo como recorte algumas dessas políticas implementadas nesse momento de pandemia

Verificou-se, ao longo do presente estudo, que o maior desafio concentra-se na implementação de políticas públicas adequadas, que busquem, garantir, na prática, as proteções adequadas diante dos desafios. Isso porque, quando se trata de proteção aos direitos humanos e direitos fundamentais é sempre de suma importância a busca pelo aperfeiçoamento, garantindo a dignidade da pessoa humana.

É importante salientar, que medidas de apoio e estratégias que permitam acompanhar esse conjunto de pessoas durante a pandemia se mostram fundamentais. Como se observou, a busca por acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência já se mostravam desafiadoras, sendo sempre pauta de discussões e reflexões sobre a efetividade das políticas públicas.

Com as consequências da pandemia, o tema proteção às pessoas com deficiência, realmente, deve ser pauta de muitas reflexões, principalmente pelo momento vivenciado. É importante buscar medidas de atenção, cuidado e visibilidade, para que esses grupos não sofram com as consequências da pandemia além daquelas já inevitáveis, buscando garantir os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Tendo em vista a proposta deste artigo, fazendo uma releitura à luz do direito internacional contemporâneo que se estrutura na busca pela efetiva proteção aos direitos humanos, é preciso implementar políticas públicas efetivas na proteção das pessoas com deficiência em qualquer contexto, ou seja, antes, durante e após a pandemia. Sendo assim, justifica-se a análise do tema devido a sua relevância jurídica e social.

## Referências

APPIO, Eduardo. **Direito das minorias**. São Paulo: RT, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)> Acesso em: 02 out 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm). Acesso em: 01 abri 2021.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Cursos de direitos humanos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2020.

OMS. **Relatório mundial sobre a deficiência**. Trad. Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD. 2012.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v.15, nº57 (Edição Especial), p.70-89, jan.-mar.2012.

PRAXEDES, Ana Beatriz Thé. **Covid 19 e a invisibilidade das pessoas com deficiência**. Pandemia evidencia falta de equidade e estratégias e políticas públicas de saúde. Radis – Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/opiniao/covid-19-e-a-invisibilidade-das-pessoas-com-deficiencia#access-content>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SENADO FEDERAL. **Como chamar as pessoas com deficiência?** Jornal Conversa Pessoal, 2006, ano IV, n.70.

SILVA, Felipe Augusto. **Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência nos Planos Internacional e Nacional**. In: MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Organizador). **Direitos Humanos das Minorias e Grupos Vulneráveis**. Belo Horizonte: Arraes, 2018, p. 197-252.

SOUZA, Murilo. **Ministério divulga orientações para pessoas com deficiência contra o novo coronavírus (Covid-19)**. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-divulga-orientacoes-para-pessoas-com-deficiencia-contr-o-novo-coronavirus-covid-19#>. Acesso em: 9 abr. 2021.

VILELA, Pedro Rafael. **Governo apresenta plano para pessoas com deficiência durante pandemia**. Agência Brasil, 2020. Cerca de 45 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/governo-apresenta-plano-para-pessoas-com-deficiencia-durante-pandemia>. Acesso em: 9 abr. 2021.